

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (PL 8.035/2010).

PROJETO DE LEI Nº 8.035 DE 2010

(Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL 8.035, DE 2010

Dê-se a seguinte redação para a Estratégia nº 2.7 da Meta nº 2, Constante do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2011:

“2.7) Definir, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, as expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo as especificidades da infância e da adolescência..” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais estratégias apresentadas pelo Substitutivo (2.7) determina o prazo de dois anos, ou seja, até o final do segundo ano, para a definição das expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental.

Entendemos que o prazo de dois anos para tal definição é muito extenso por duas razões: a primeira é que a tramitação do PNE ainda não está concluída e muito provavelmente vai se estender por boa parte de 2012. A segunda é que o MEC já iniciou esse processo e anunciou sua conclusão até o final do ano que vem.

A presente emenda visa alterar esse prazo para ate o final do primeiro ano de vigência deste PNE.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

Deputado RAUL HENRY

PMDB - PE